

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES -ACORDO COLETIVO DATA-BASE 2016

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

a) O MSJ reajustará em 1º de MAIO de 2016 em 100% (cem por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens de todos os servidores públicos municipais de São José, referente à perda salarial do período de **01/05/2015 a 30/04/2016**, pelo índice financeiro maior entre:

A. IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado/FGV – Fundação Getúlio Vargas).

B. IGP-DI (Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna/FGV – Fundação Getúlio Vargas).

C. INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA 2ª AUMENTO REAL

Em 1º de MAIO de 2016 o MSJ, após recuperar as perdas referidas na cláusula 1ª, concederá aumento real de 5,0% (cinco por cento) a todos os servidores municipais.

§1º- O aumento real será aplicado à carreira, devendo respeitar os percentuais aplicados entre níveis e classes sem qualquer forma de compressão da tabela de vencimentos.

CLÁUSULA 3ª PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

O MSJ providenciará o pagamento imediato da gratificação de desempenho conforme as leis 054/2011(PCCS da ADM) e 053/2011 (PCCS da Saúde), retroagindo a novembro de 2014.

CLÁUSULA 4ª INCENTIVO ADICIONAL-

O MSJ garantirá o repasse do incentivo adicional pago pela União aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

CLÁUSULA 5ª PISO NACIONAL MAGISTÉRIO

O MSJ garantirá que o reajuste anual dos servidores do magistério não será inferior ao percentual de reajuste do piso nacional do magistério. Caso o reposição salarial concedida seja inferior ao reajuste do piso, os servidores do magistério receberão a diferença.

CLÁUSULA 6ª AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será fixado em R\$ 450,00 para os servidores com carga horária semanal de 30 e 40 horas e em R\$225,00 para os servidores com carga horária de 20 horas semanais. O valor será concedido mensalmente a TODOS os servidores públicos ativo da Administração Pública Municipal, inclusive Autarquias e Fundações, sem teto remuneratório.

Parágrafo único: O servidor afastado temporariamente do exercício do cargo por licença remunerada ou férias, receberá o benefício como se em exercício estivesse.

CLÁUSULA 7ª – VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO TRANSPORTE

a)O MSJ fornecerá vale transporte gratuito a

todos os servidores que solicitarem o benefício.
b) Aos servidores que não utilizarem o vale transporte, o MSJ pagará o auxílio transporte .

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 8ª – INSALUBRIDADE

a) A insalubridade será concedida automaticamente e em grau próprio a todos os servidores que trabalharem em local insalubre, sem necessidade de realização de pedido administrativo individual.

b) O MSJ providenciará o pagamento imediato da insalubridade atrasada de todos os servidores, conforme acordo firmado em maio de 2014.

c) O MSJ regulamentará o pagamento da insalubridade sobre o valor do salário do Agente Administrativo. **(ou)**

c) O MSJ regulamentará o pagamento da insalubridade sobre o vencimento de cada servidor. **(proposta reunião por setores)**

d)O MSJ realizará perícia médica nas atividades dos fiscais sanitários e agentes de fiscalização, para determinar o grau de insalubridade. **(proposta reunião por setores)**

CLÁUSULA 9ª – JUNTA MÉDICA

a) Os pedidos de licença para tratamento de saúde, de até e inclusive 3 (três) dias de afastamento do trabalho ao mês, serão concedidos pela chefia imediata mediante apresentação do atestado médico, sem a necessidade de avaliação da Junta Médica do Município. **(proposta reunião por setores)**

b) A Junta Médica do Município e o médico do trabalho responsável pela concessão das licenças médicas atenderão os servidores municipais nos turnos matutino e vespertino.

c) O Executivo municipal enviará um projeto de lei à Câmara de Vereadores criando o quadro próprio para a Junta Médica do Município, realizando, imediatamente após a aprovação da lei, o respectivo concurso público para provimento dos cargos.

d) Rever o trâmite da concessão da licença para tratamento de saúde de familiar. **(proposta reunião por setores)**

CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) O Município fornecerá o material necessário para realização das funções de cada servidor, conforme as normas de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho.

b) O Executivo encaminhará projeto de lei instalando a Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho- CIPA conforme acordo firmado em 2015.

c) O MSJ garantirá que o número de educandos por sala/grupo seja proporcional ao tamanho da sala conforme lei municipal.(nº5487/2015 PME)

d) O MSJ garantirá em todas as unidades educacionais o espaço adequado para a realização da hora-atividade dos profissionais.

e) O MSJ garantirá espaço adequado para que os trabalhadores possam realizar suas funções.

f) O MSJ garantirá Plano odontológico para todos os servidores, independente do vínculo.

g)O MSJ Garantirá em todos os locais de

trabalho acessibilidade às pessoas com deficiência

h)Aumento no número de auxiliares de ensino, adequando a necessidade de cada unidade educacional.

i) A SME garantirá curso de formação na casa do educador que contemple os auxiliares de ensino dos anos finais.

j) O MSJ providenciará o mais breve possível adequação do local para o armazenamento do armamento da GM, garantindo a segurança do local, conforme determinação da Polícia Federal.

k) O MSJ realizará reforma elétrica e hidráulica na base da GM de Campinas, bem como a retirada do arquivo garantindo assim condições de trabalho para os profissionais da guarda municipal .

l)Garantir aos profissionais de serviço social e psicologia espaços físicos adequados para os atendimentos coletivos e individuais, e condições indispensáveis ao sigilo profissional, como arquivos e armários com chaves, salas com acesso restrito aos mesmos, entre outras formas que favoreçam o cumprimento do código de ética profissional.

m) O MSJ garantirá maior eficiência dos serviços da rede de internet disponibilizados aos servidores para que os mesmos possam realizar suas funções . **(proposta reunião por setores)**

CLÁUSULA 11ª – LOTAÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO

a) Os servidores municipais, em provimento de cargo efetivo, terão definidos como lotação seus respectivos e efetivos locais de trabalho.

b) Será realizado anualmente e/ou antes de concurso público, concurso de remoção constituído de critérios como: *provas de títulos, tempo de serviço, entre outros.*

CLÁUSULA 12ª FIM DA TERCEIRIZAÇÃO E CONCURSO PÚBLICO

a) A cada dois anos o MSJ promoverá concurso público para preenchimento dos cargos vagos, inclusive para as Autarquias e Fundações, e para as vagas ocupadas por trabalhadores terceirizados.

b) O Executivo municipal realizará reforma administrativa na Secretaria da Assistência Social, antes da realização do concurso público.

CLÁUSULA 13ª REVISÃO DO ESTATUTO DO SERVIDOR LEI 2248/91

a)Enviar projeto de lei a Câmara de Vereadores modificando a lei Ordinária nº4.341 de 26 de agosto de 2005, transformando o quinquênio em anuênio.

b)Aumentar o tempo da licença nojo para pai e mãe.

c) Rever o percentual de concessão da licença prêmio da educação, verificando-se o percentual geral e não somente o local, possibilitando a «compensação» de concessões entre uma determinada unidade educativa que ultrapassou o limite e outra que não atingiu o limite

PLANO DE CARREIRA

PROPOSTA DE PAUTA DE REIVINDICAÇÕES -ACORDO COLETIVO DATA-BASE 2016

CLÁUSULA 14ª REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO Lei 053/2011

- a) Mudança no Art.25 permitindo que promoção vertical seja realizada a qualquer tempo.
- b) Alteração do percentual da promoção vertical (escolaridade) conforme projeto elaborado pela Comissão paritária em 2014.
- c) Modificar o art.25 acrescentando a segunda especialização como forma de progressão.
- d) Mudança no art.25 permitindo que promoção vertical seja realizada a qualquer tempo.
- e) Regulamentação da jornada de trabalho de 30h semanais dos Assistentes Sociais e da GM.
- f) Incluir no anexo I classe 9 o cargo de Psicólogo.
- g) Alterar a nomenclatura de Agentes de Fiscalização e Fiscais Sanitários, unificando para a nomenclatura de Fiscais Sanitários. (proposta reunião por setores)
- h) Equiparação salarial do Agente Fazendário da Receita (05 servidores) com Agente Administrativo. (proposta reunião por setores)
- i) Transformação de auxílio transporte dos Fiscais de tributos para ajuda de custo com incorporação na data da aposentadoria incluindo os novos fiscais. (proposta reunião por setores)
- j) Redução da carga horária dos fiscais e agentes de fiscalização para 30 horas semanais. (proposta reunião por setores)
- k) Alteração da nomenclatura de Agente de fiscalização de Tributos para Auditor Fiscal tributário. (proposta reunião por setores)
- l) Incluir no Plano de Carreira o Regime de Dedicação Plena e Exclusiva – RDPE ao MSJ a todos os servidores que por força de lei são impedidos de realizar outra atividade. (proposta reunião por setores)

CLÁUSULA 15ª REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DA SAÚDE Lei 054/2011

- a) Mudança no Art.24 permitindo que promoção vertical seja realizada a qualquer tempo.
- b) Alteração o percentual da promoção vertical (escolaridade) conforme projeto elaborado pela Comissão paritária em 2014.
- c) Mudança dos ACS e ACE da classe 1 para 2.
- d) Equiparação salarial entre o auxiliar de enfermagem e o técnico de enfermagem.
- e) Incluir os enfermeiros no artigo 33, garantindo a gratificação de produtividade.
- f) Regulamentação da jornada de trabalho de 30h semanais dos psicólogos.
- g) Revisão do enquadramento dos servidores da ESF e pagamento imediato das diferenças salariais.
- h) Criação de uma gratificação para os vacinadores que estão em efetivo exercício na sala de vacinação.
- i) Criação do cargo de Técnico e Farmácia.
- j) Modificar o artigo 24 da lei 054/2011 acrescentando a segunda especialização como forma de progressão.
- k) Incluir na lei o cargo de Assistente Social.
- l) Redução da jornada de trabalho de 40h para 30h semanais às equipes da ESF.

CLÁUSULA 16ª REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO (4422/2006)

- a) O Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores um projeto de lei modificando a lei 4.422/2006 unificando as tabelas salariais e criando a carreira de pós-graduação com tabelas de especialização, mestrado, doutorado.
- b) Incluir no Plano de Carreira o Regime de Dedicação Plena e Exclusiva – RDPE ao MSJ. Pela sujeição ao RDPE, o integrante do Quadro do Magistério fará jus à gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da referência inicial da classe a que pertencer, observada a jornada a que estiver sujeito.
- c) Garantir a concessão da gratificação de regência de classe, ao auxiliar de sala e auxiliar de ensino, na proporção dos dias em que substituir, em sala de aula, o professor regente.
- d) Modificar os artigos 18 e 19 garantindo as promoções por tempo de serviço e por curso a cada dois anos, conforme projeto construído na comissão da educação de 2014.
- e) Modificar a redação artigo 2º da lei 4676/2008, garantindo aos auxiliares de ensino dos anos finais do Ensino Fundamental, a nova habilitação em qualquer área da licenciatura.
- f) Mudar a nomenclatura de Auxiliar de Ensino e Auxiliar de sala para Professor Auxiliar.
- g) Incluir na lei os cargos de Professor II, Professor Interprete de LIBRAS, bibliotecário, Secretário de escolas e CEIs, merendeira.
- h) Criar o cargo de Coordenador Pedagógico para Educação Infantil.
- i) Alteração da carreira para os professores de artesanato, a partir de junho de 2016, independente do limite prudencial do município.
- j) o Executivo municipal enviará um projeto de lei à Câmara de Vereadores, criando o quadro próprio para o Setor Administrativo da Secretaria da Educação.

CLÁUSULA 17ª – PLANO DE CARREIRA PARA A GUARDA MUNICIPAL

O executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores, o projeto de lei do Plano de Cargos Carreira e Salários da Guarda Municipal, elaborado pela comissão nomeada pelo executivo em 2014.

Parágrafo Único – o Executivo municipal garantirá o cumprimento da Lei Federal 13.022/14.

CLÁUSULA 18ª - USJ

O executivo municipal enviará à Câmara de Vereadores um projeto de lei de Plano de Cargos Carreira e Salários para os servidores da USJ garantindo a migração de celetista para estatutário e inclusão do cargo de interprete de LIBRAS.

ELEIÇÃO DE COORDENADORES

CLÁUSULA 19ª ELEIÇÃO DOS COORDENADORES E SUPERVISORES

- a) O MSJ garantirá em lei a realização de eleição direta, garantindo o voto paritário, o debate de-

mocrático e a participação dos servidores, para supervisores de distrito da Atenção Básica, Coordenadores, CAPS e de todas as unidades de saúde, e da equipe de combate a endemias, com mandato de dois anos. Da mesma forma, eleição para coordenadores dos CRAS, CREAS e demais serviços da Política de Assistência Social, de acordo com o estabelecido na NOB-SUAS.

Parágrafo Único – O cargo de coordenador de unidade de saúde e dos CRAS, CREAS, CAPS e demais serviços, somente será acessível a servidor público efetivo com nível superior.

DIREITOS DOS ACTs TRANSPARÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

CLÁUSULA 20ª REVISÃO DA LEI DOS ACTs e CONTRATAÇÃO DE ACT

O Executivo municipal encaminhará um projeto de lei à câmara de vereadores garantindo que:

- a) O ACT tenha os mesmos direitos previstos no estatuto, exceto aqueles exclusivos aos efetivos.
- b) O ACT receba o vencimento equivalente a sua formação, nos termos dos servidores efetivos.
- c) O Plano de saúde seja estendido aos ACTs.
- d) O pagamento das rescisões seja feito no prazo máximo o de 5 dias após o término do contrato.
- e) A primeira, segunda e terceira chamada presencial dos ACTs da educação e que as demais chamadas sejam divulgadas no site da Prefeitura.
- f) Antes da data marcada para a escolha de vagas, seja divulgado no site da Prefeitura as vagas existentes.
- g) A escolha de vagas seja informatizada divulgando on line e no telão, em tempo real as seguintes informações sobre estas: *unidade, período do contrato, titular da vaga/classe vaga, ACT contratado.*
- h) No prazo máximo de 30 dias após a contratação, o Executivo Municipal publicará a Portaria de Contratação de cada servidor, especificando o período de contrato, o nome do titular da vaga/classe vaga.
- i) O ACT terá matrícula definitiva.
- j) O MSJ disponibilizará os serviços médicos e exames necessários para atender os servidores com os **exames admissionais**.
- k) Na escolha de vagas tenha interprete de libras e o local tenha acessibilidade para todos os portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA 21ª DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

- a) Divulgar em todos os locais de trabalho a relação dos servidores lotados na unidade, bem como a carga horária e o tipo de contratação.
- b) Divulgar no portal da transparência além do salário, tipo de contratação, local de lotação, e onde está em efetivo exercício.
- c) Disponibilizar os contra cheques **cinco** antes do pagamento.
- d) Divulgação dos cursos de formação.(????)

JUMERIZANETTI
Presidente do SINTRAM-SJ
São José, 27 de outubro de 2015